



**LEI N.º 2.029, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

*Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportiva e de lazer em São Lourenço da Mata.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativos à situação do Esporte e Lazer no Município;

II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da Cidade;

IV – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – (VETADO).

VI – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades desportivas de um modo geral.

**Art. 3.º** (VETADO).

**Art. 4.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 12 (doze) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 08 (oito) indicados por segmentos da comunidade, como segue:

I – 03 (três) representantes da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – 01 (um) representante do Sindicato dos Professores Municipais de São Lourenço da Mata;

III – 01 (um) representante da Comissão Municipal de Educação da Câmara Municipal;

IV – 01 (um) representante do Colégio Municipal de São Lourenço da Mata;

V – 01 (um) representante da escola Conde Correia de Araújo;

VI – 01 (um) representante da Escola Conde Pereira Carneiro;

VII – 01 (um) representante da Escola Professor Agamenon Magalhães;

VIII – 01 (um) representante da Liga São Lourencense de Futebol;

IX – 01 (um) representante da Associação das Uniãos Comunitárias de São Lourenço da Mata; e

X – 01 (um) representante do motociclismo.

**Art. 5.º** O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.



**Art. 6.º** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o Art. 4.º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

**Art.7.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8.º** Caberá ao conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor de Eventos.

**Art. 9.º** Caberá à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III – Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

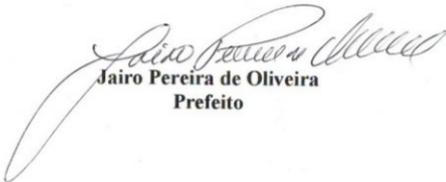
**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho não receberão Jetons, ou outras formas de gratificação.

**Art. 10.º** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 11.º** O Chefe do poder Executivo Diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do ato e sua criação.

**Art. 12.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2001.

  
Jairo Pereira de Oliveira  
Prefeito